



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 012/2022
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Janaína Rodrigues Soares Silva, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 048.121.774-64, e portadora do RG nº. 7.157.141 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 12.186.339/0001-03)**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela Darck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 30.248.954/0001-89)**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. José Cícero dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 463.093.574-68, e portador do RG nº. 3.148.451 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Albêrto da Silva Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 808.434.684-91, e portador do RG nº. 4.230.069 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Cícero José dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, e portador do RG nº. 5.935.986 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE SAÚDE (CNPJ: 10.298.603/0001 - 75)**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portador do RG nº. 5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, o **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo Sr. Carlos Honório de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 266.110.584-00, e portador do RG nº. 2.059.153 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 09/08/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e condante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: JOSÉ SIZENANDO HENRIQUES LYRA JÚNIOR - ME, CNPJ Nº 10.627.826/0002-10, com sede na Rod. PE 076, s/n, KM 7,9, Centro, Tamandaré-PE, CEP: 55.578 - 000, Telefone (81) 99989-2031, representada por seu representante legal, o Srº. José Sizenando Henrique Lyra Júnior, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua João Francisco da Mota, nº 333, Centro, Canhotinho – PE, RG Nº 2.059.083 SSP/PE, CPF/MF Nº 426.290.474-15.

Valor Total registrado: R\$ 9.782.557,20 (nove milhões e setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).





Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis, com a finalidade de atender o abastecimento da frota dos carros próprios e locados das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE.					
Itens da cota principal 75%					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	236.070	Litros	6,09	1.437.666,30
2	Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP.	777.240	Litros	7,59	5.899.251,60

Total da cota principal: R\$ 7.336.917,90 (sete milhões e trezentos e trinta e seis mil e novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

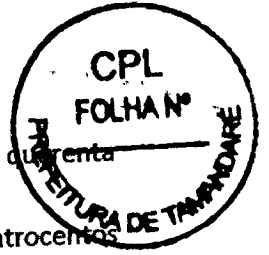
Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis, com a finalidade de atender o abastecimento da frota dos carros próprios e locados das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE.					
Itens da cota reservada 25%					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	78.690	Litros	6,09	479.222,10
4	Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP.	259.080	Litros	7,59	1.966.417,20

Total da cota reservada: R\$ 2.445.639,30 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Valores por Secretaria:

- **Gabinete do Prefeito:**
Gasolina R\$ 32.155,20 (trinta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
Óleo Diesel R\$ 109.296,00 (cento e nove mil e duzentos e noventa e seis reais).
- **Secretaria de Administração e Finanças:**
Gasolina R\$ 162.968,40 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
- **Secretaria de Infraestrutura:**
Gasolina R\$ 206.085,60 (duzentos e seis mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
Óleo Diesel R\$ 2.623.104,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e três mil e cento e quatro reais).
- **Secretaria de Agricultura:**
Gasolina R\$ 43.848,00 (quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais).
Óleo Diesel R\$ 925.372,80 (novecentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
- **Secretaria de Turismo e Cultura:**
Óleo Diesel R\$ 60.112,80 (sessenta mil e cento e doze reais e oitenta centavos).
- **Secretaria de Meio Ambiente:**
Gasolina R\$ 43.848,00 (quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais).





- **Secretaria de Educação:**
Gasolina R\$ 137.390,40 (cento e trinta e sete mil e trezentos e noventa reais e quarenta centavos).
Óleo Diesel R\$ 2.732.400,00 (dois milhões e setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)
- **Secretaria de Saúde:**
Gasolina R\$ 1.097.661,60 (um milhão e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
Óleo Diesel R\$ 1.400.810,40 (um milhão e quatrocentos mil e oitocentos e dez reais e quarenta centavos).
- **Secretaria de Assistência Social:**
Gasolina R\$ 192.931,20 (cento e noventa e dois mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).
Óleo Diesel R\$ 14.572,80 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Valor total: R\$ 9.782.557,20 (nove milhões e setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contratação de empresas para aquisição parcelado de combustível, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Secretaria Solicitante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.





V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

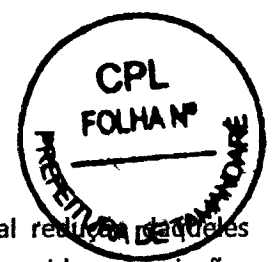
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes da planilha Anexa, desta Ata.





Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

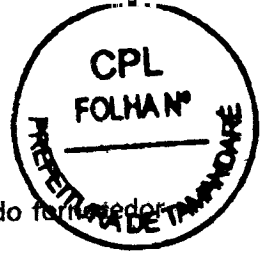
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.





Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do edital

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;





- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito.

Ação: 2.2 – Gestão de Atividades do Gabinete e Representação Social do Prefeito;

Despesa: 44 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças.

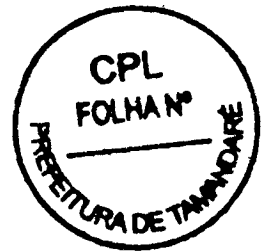
Ação: 2.11 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

Despesa: 52 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura.

Ação: 2.19 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo;





Despesa: 63 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Infraestrutura.

Ação: 2.24 – Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;

Despesa: 73 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Ação: 2.33 – Manutenção dos Serviços Públicos Diversos como Limpeza Urbana, Serviços de Cemitérios, Coleta de Lixo, Aterro Sanitário e Outros;

Despesa: 84 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria de Agricultura.

Ação: 2.35 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura;

Despesa: 101 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria de Meio Ambiente.

Ação: 2.42 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente;

Despesa: 108 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Órgão: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.61 – Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde;

Despesa: 122 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.62 – Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditiva 03-2021;

Despesa: 130 e 131 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.65 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

Despesa: 139 e 140 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 5006 – Secretaria de Educação.

Ação: 2.99 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 198 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Ação: 2.103 – Transporte Escolar;

Despesas: 187, 188, 189 e 190 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Órgão: 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria de Assistência Social.

Ação: 2.44 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Despesa: 15 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 7012 – Fundo de Assistência Social.

Ação: 2.51 – Bloco de Proteção Social Básica;

Despesa: 20 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Ação: 2.46 – Desenvolvimento e Gestão do Programa Bolsa Família;

Despesa: 38 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Ação: 2.53 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz;

Despesa: 40 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.





Ação: 2.123 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS - PAEF;
Despesa: 202 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré/PE, 12 de agosto de 2022.

Janaina Rodrigues Soares Silva
Janaina Rodrigues Soares Silva
Secretária de Administração e Finanças
Contratante

Andréa da Silva Micheles
Andréa da Silva Micheles
Secretária de Saúde
Contratante

Silmara Lima da Silva
Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Contratante

Daniela Darck Alves de Souza
Daniela Darck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Contratante

Jorge Luis Bandeira da Silva
Jorge Luis Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura
Contratante

José Cícero dos Santos
José Cícero dos Santos
Secretário de Agricultura
Contratante

Daniela Darcka de Souza
DANIELA DARCKA DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social
Portaria nº 245/2021

Cícero José dos Santos
Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria nº 410/2021

Alberto da Silva Santos
Alberto da Silva Santos
Secretário de Meio Ambiente
Nº Portaria 21

Cícero José dos Santos
Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
Contratante

Carlos Henrique Lima
Carlos Henrique Lima
Secretário de Planejamento
Nº Portaria 01/2021

José Sizenando Henriques Lyra Júnior
José Sizenando Henriques Lyra Júnior - ME
CNPJ nº 10.627.826/0002-10
José Sizenando Henriques Lyra Júnior
CPF nº 426.290.474-15
Contratada



TESTEMUNHAS:
[Signature]
CPF: 860.439.481-2

[Signature]
CPF: 426.290.474-15

